



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2432/2022

AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES), CUJOS VENCIMENTOS CORRESPONDEM AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

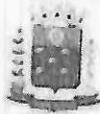
Art. 1º - Fica atualizado o vencimento-base dos professores e profissionais da educação (Monitores), cujos vencimentos correspondem ao piso nacional no magistério, passando ao valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica garantido o vencimento correspondente aos valores mencionados no art. 1º desta Lei, aos professores e monitores com vencimentos menores a estes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 de julho de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 67/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 67/2022 QUE: AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES), CUJOS VENCIMENTOS CORRESPONDEM AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizado o vencimento-base dos professores e profissionais da educação (Monitores), cujos vencimentos correspondem ao piso nacional no magistério, passando ao valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica garantido o vencimento correspondente aos valores mencionados no art. 1º desta Lei, aos professores e monitores com vencimentos menores a estes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2022 (22/07/2022).


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE